

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 14/10/2016, Seção 1, Pág. 17.

Portaria nº 1.165, publicada no D.O.U. de 14/10/2016, Seção 1, Pág. 16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação São João Batista		UF: ES
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdades Integradas Aracruz (FAACZ), com sede no município de Aracruz, estado do Espírito Santo.		
RELATOR: José Eustáquio Romão		
e-MEC N°: 20076918		
PARECER CNE/CES N°: 141/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2016

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Trata o presente processo do requerimento de recredenciamento da Faculdades Integradas Aracruz (FAACZ), código nº 798, situada na Rua Professor Berilo Basílio dos Santos, nº 180, Centro, CEP 29190-000, no município de Aracruz, estado do Espírito Santo, mantida pela Fundação São João Batista (código nº 550), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 27.450.709/0001-45, situada no mesmo endereço da mantida.

A mantenedora apresentou as certidões de praxe exigidas: (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 20 de janeiro de 2015; (ii) Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, com validade até 10 de janeiro de 2015 e (iii) Certidão Negativa Débitos Trabalhistas, com validade até 25 de janeiro de 2015.

Não há registro de outras mantidas desta mantenedora.

A IES tem IGC na faixa 3 (três) (2012) e Conceito Institucional (CI) 3 (três) (2010).

A IES foi credenciada pelo Decreto Federal nº 97.770, publicada em 23 de maio de 1989.

De acordo com o cadastro do sistema e-MEC, a IES oferta os cursos relacionados no Quadro I

Quadro I – Cursos ofertados pela Faculdades Integradas de Aracruz

Código	Curso	Ato autorizativo	CPC	CC
18092	Administração (bacharelado)	Renovação de Reconhecimento – Port. DIREG/MEC nº 737 (DOU de 31/12/2013)	4	-
50071	Arquitetura e Urbanismo (bacharelado)	Renovação de Reconhecimento – Port. DIREG/MEC nº 286 (DOU de 27/12/2012)	3	3
20609	Ciência da Computação (bacharelado)	Renovação de Reconhecimento – Port. MEC nº 596 (DOU de 1º/3/2006)	-	4
16973	Ciências Contábeis (bacharelado)	Renovação de Reconhecimento – Port. DIREG/MEC nº 286 (DOU de 28/6/2012)	4	3
54082	Direito (bacharelado)	Reconhecimento de Curso – Port. MEC/SESu nº 71 (DOU de 31/1/2008)	4	3
1102359	Engenharia Civil (bacharelado)	Autorização – Port. SESu/MEC nº 1.963 (DOU de 24/11/2010)	-	-
1099512	Engenharia de Produção (bacharelado)	Autorização – Port. SESu/MEC nº 820 (DOU de 2/7/2010)	-	-

50069	Engenharia Mecânica (bacharelado)	Renovação de Reconhecimento – Port. DIREG/MEC nº 286 (DOU de 28/6/2012)	3	4
50070	Engenharia Química (bacharelado)	Renovação de Reconhecimento – Port. DIREG/MEC nº 286 (DOU de 28/6/2012)	3	4
18091	Pedagogia (licenciatura)	Renovação de Reconhecimento – Port. SESu nº 757 (DOU de 4/9/2007)	-	3

Fonte: Cadastro do e-MEC, consultado em 30/7/2014

Tramita no sistema e-MEC o processo de renovação dos atos autorizativos do curso de Direito, bacharelado, da IES (protocolo e processo nº 201102634), ao qual foram aplicadas medidas que visavam ao saneamento de deficiências identificadas (Termo de Saneamento de Deficiências MEC nº 14/2008). Com base no relatório da comissão designada para realização da avaliação *in loco* do referido curso, anexado ao processo, comprovou-se que o curso apresentou um perfil satisfatório de qualidade, com conceito final 3 (três).

Já o processo de credenciamento da IES foi submetido à análise da fase documental, obtendo conceito satisfatório.

A Comissão de Avaliação do Inep realizou a visita *in loco* no período de 11 a 15/4/2010 e os resultados foram registrados no Relatório nº 61761.

Embora a Comissão tenha atribuído o Conceito Institucional (CI) 3 (três), o relatório apresentou alguns conceitos insatisfatórios nas dimensões: 1. A Missão e Plano de desenvolvimento Institucional; 5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho; 6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios; 8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional; 9. Políticas de atendimento aos discentes, como se pode ver na avaliação qualitativa constante nos autos.

Em relação aos requisitos legais, a referida Comissão também constatou que a instituição não atendia aos itens: 11.2. Titulação do Corpo Docente – Faculdades: no mínimo formação em pós-graduação *lato sensu* para todos os docentes e 11.4. Plano de Cargo e Carreira, que deve ser registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego.

Após análise dos elementos de instrução do processo, especialmente os conceitos contidos no Relatório de Avaliação mencionado, A SERES determinou, conforme o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, a celebração de Protocolo de Compromisso com a requerente.

A reavaliação da IES foi realizada por meio de nova visita *in loco* no período de 21 a 25 de outubro de 2012, de que resultou o Relatório nº 96.575, no qual foram registrados os novos conceitos, de acordo com o que contém o Quadro II.

Quadro II – Resultados da reavaliação após cumprimento de Termo de Compromisso

Dimensão	Conceito
1. Missão e Plano de desenvolvimento Institucional.	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3

6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos discentes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Fonte: Inep

A Comissão de Avaliação considerou atendidos todos os requisitos legais.

Com base na análise da avaliação qualitativa do Relatório de reavaliação, a SERES considerou que a IES obteve melhorias nas dimensões analisadas, mas que ainda existem metas que estão por serem atingidas, algumas com ações em desenvolvimento, destacando-se ainda os seguintes aspectos frágeis e adequados e, às vezes, além dos requisitos mínimos exigíveis:

a) As políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão presentes no PDI da IES vêm sendo implementadas na forma de ações pontuais não institucionalizadas.

b) “A IES não apresenta, em seu PDI, um conjunto de ações regulares de responsabilidade social, neste sentido, é inobservável a coerência entre estas e as políticas constantes dos documentos oficiais.

c) A IES tem se avançado em estabelecer relações com a comunidade com o objetivo de empreender realizações socialmente responsáveis.

d) Em relação à CPA, ela está implementada e possui atuação efetiva, com significativa participação da comunidade acadêmica nos processos de autoavaliação institucional, cujos resultados são divulgados e utilizados para orientar as ações de melhoria nos setores administrativo, educacional e de infraestrutura da IES.

e) Várias melhorias e reparos estão sendo feitos na infraestrutura.

f) “As políticas de apoio ao desenvolvimento acadêmico dos discentes, de realização de atividades científicas, esportivas e culturais, e de divulgação da sua produção estão parcialmente implantadas”.

g) O apoio da IES à participação/organização de eventos técnicos-científicos ainda é incipiente e não é observável a existência de política institucional estruturada para este fim.

Destacou, finalmente, que a Faculdades Integradas de Aracruz obteve conceitos satisfatórios em todas as dez dimensões avaliadas.

A SERES conclui com parecer favorável ao credenciamento da Faculdades Integradas de Aracruz.

2. Considerações do Relator

Por ter apresentado conceitos satisfatórios em todas as dimensões, constatadas e registradas no Relatório de reavaliação nº 96.575, resultante da visita *in loco* realizada entre os dias 21 a 25 de outubro de 2012, pela Comissão do Inep, após cumprimento de Protocolo de Compromisso, bem como por ter atendido a todas as exigências legais, a IES apresenta-se em condições de credenciamento, com a complementação das melhorias em andamento, que deverão ser concluídas até o próximo ciclo avaliativo.

Os detalhes da análise qualitativa da Comissão de Avaliação do Inep que realizou a visita *in loco*, bem como as respostas e a documentação comprobatória pertinente e, finalmente, as considerações analíticas qualitativas da SERES podem ser verificadas no processo em tela.

Diante do exposto, submeto aos pares da Câmara de Educação Superior (CES) do egrégio Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir consignado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas Aracruz (FAACZ) com sede na Rua Professor Berilo Basílio dos Santos, nº 180, Centro, no município de Aracruz, estado do Espírito Santo, mantida pela Fundação São João Batista, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes de Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente